



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.258/2016

BARBALHA/CE, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DOS
RECURSOS PROVENIENTES DO PRECATÓRIO
JUDICIAL Nº. 131581/CE NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Os recursos provenientes do Precatório Judicial nº. 131581/CE, expedido nos autos do Processo nº 0002424-76.2006.4.05.8100, em trâmite perante a 3ª Vara da Seção Judiciária no Ceará, no valor de R\$ 31.614.077,85, terá a seguinte destinação:

I – A parcela controversa no valor de R\$ 7.046.286,10 referente à diferença entre o valor depositado (R\$ 31.614.077,85) e o valor incontroverso determinado pelo juízo da 3ª vara federal no *decisum* de 07 de dezembro de 2016 (R\$ 24.567.791,75), decisão anexa, ficará depositado em conta específica de nº. 71.003-8, agência 1957, operação 006 de titularidade do Município junto à Caixa Econômica Federal, até posterior decisão da Justiça Federal quanto aos cálculos relativos ao ano de 2006;

II – 60% (sessenta por cento) da quantia de R\$ 24.567.791,75 que corresponde ao montante de R\$ 14.740.675,05 ficará depositado em conta específica de nº. 71.001-1, agência nº. 1957, operação nº. 006, de titularidade do Município junto à Caixa Econômica Federal, pelo prazo de 60 (sessenta) dias para elaboração das condições, relação de beneficiários e forma de rateio desse valor entre os profissionais do magistério, devendo, para tanto, ser nomeada Comissão Técnica para formulação e avaliação dos critérios mencionados que será composta por 02 profissionais do magistério efetivos da rede pública de ensino municipal indicados pela Secretaria de Educação, 02 membros do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbalha, indicados pelo SINDMUB e 01 procurador municipal efetivo indicado pela Procuradoria Geral do Município, os quais deverão até o prazo aqui estabelecido apresentar relatório e proposta de rateio dos recursos entre os profissionais do magistério.

III – 40% (quarenta por cento) da quantia de R\$ 24.567.791,75 que corresponde ao montante de R\$ 9.827.116,70, depositado em conta específica de nº. 71.002-0, agência 1957, operação nº. 006, de titularidade do Município junto à Caixa Econômica Federal, serão utilizados exclusivamente na educação, compondo recursos para custeio e investimento.

§ 1º. Do total dos recursos previstos no inciso III deste artigo serão destinados valores para pagamento dos demais servidores da educação, de um abono salarial (14º salário)

Recebido 22-12-16
Danilo de Sá Barreto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

referente ao salário base do servidor municipal da educação, tomando-se por base a competência do mês de novembro/2016, excetuando-se os profissionais do magistério, que serão contemplados com recursos dos 60%.

§ 2º. Após o pagamento das verbas de custeio da educação e o pagamento do abono salarial, o restante dos recursos previsto no inciso III deste artigo permanecerá depositado em conta, para ser utilizado no pagamento da folha dos meses subsequentes, a fim de garantir a regularidade das obrigações municipais correntes.

§ 3º. Fica vedada a destinação de qualquer parcela desses recursos ao pagamento de honorários advocatícios de qualquer natureza (contratuais ou sucumbenciais).

§ 4º. A Comissão prevista no inciso II deste artigo será nomeada no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação desta Lei.

§ 5º. Para a apresentação do relatório final a Comissão deverá realizar, em parceria com o Ministério Público, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, Audiência Pública para discussão dos critérios de rateio e escolha dos beneficiários dos recursos descritos no inciso II deste artigo.

Art. 2º. Havendo aporte de recursos adicionais e/ou saldo da aplicação, de que trata o Artigo 1º desta lei, o município deverá cumprir a divisão percentual e destinação prevista nos incisos II e III, do artigo anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, convalidando os atos já praticados.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


José Leite Gonçalves Cruz
Prefeito Municipal